



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.200 DE 06/09/2000

ALTERA DISPOSIÇÃO DOS PONTOS DE TAXI

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Orlando Krautler, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 2608, de 27/10/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 2.608, de 27/10/93

...

Art. 2º - Ficam fixadas em 40 (quarenta) o número de vagas para automóveis de aluguel (táxi) no Município de Canoinhas, distribuídos em 15 (quinze) pontos, nos locais abaixo determinados e com a seguinte distribuição de veículos:

- I** - Ponto nº 1, na Praça Lauro Müller, na rua Getúlio Vargas, com 09 (nove) vagas;
- II** - Ponto nº 2, na Praça Lauro Müller, na rua Vidal Ramos, esquina com a rua Eugênio de Souza, com 09 (nove) vagas;
- III** - Ponto nº 3, na Praça Dr. Osvaldo de Oliveira, com 09 (nove) vagas;
- IV** - Ponto nº 4, no Bairro Alto das Palmeiras, na Praça Papa João XXIII, com 02 (duas) vagas;
- V** - Ponto nº 5, no Bairro Campo da Água Verde, na Av. Expedicionários, entre a rua Fauri de Lima e Nazir Cordeiro, com 02 (duas) vagas;
- VI** - Ponto nº 6, no Distrito de Marcílio Dias, na rua Dona Maria Olsen, com 02 (duas) vagas;
- VII** - Ponto nº 7, na Cohab I, próximo ao Centro Comunitário, com 01 (uma) vaga;
- VIII** - Ponto nº 8, no Distrito de Pinheiros, em frente a Intendência, com 01 (uma) vaga;
- IX** - Ponto nº 9, no Distrito de Paula Pereira, em frente a Intendência, com 01 (uma) vaga;
- X** - Ponto nº 10, no Distrito de Felipe Schmidt, em frente a Intendência, com 01 (uma) vaga;
- XI** - Ponto nº 11, no Hospital "Santa Cruz";
- XII** - Ponto nº 12, no Terminal Rodoviário;
- XIII** - Ponto nº 13, na Cohab II, próximo ao Centro Comunitário, com 01 (uma) vaga;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



Fl. 02 da Lei nº 3.200/2000

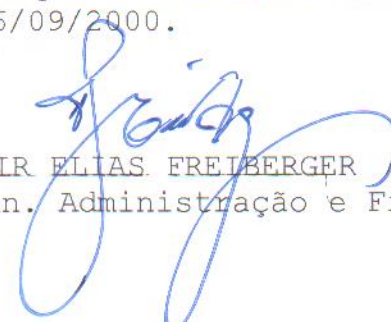
- XIV - Ponto nº 14, na Cohab III, próximo ao educandário, com 01 (uma) vaga;
XV - Ponto nº 15, na Cohab IV, com 01 (uma) vaga.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 06 de setembro de 2000


ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 06/09/2000.


ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças